

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.986 DE 03 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE PRAZO PARA  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/201.483/2006, referente à empresa G.R. CORRÊA FILHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LEITE LTDA., situada na Ladeira Avelino de Almeida nº 411, Dorândia, Município de Barra do Piraí,

**CONSIDERANDO** que se trata de empresa com atividade de comércio atacadista de leite e derivados, com fabricação média diária de 1.000 litros,

**CONSIDERANDO** que a FEEMA vem sem sucesso tentando desde 2002 o enquadramento da atividade no SLAP,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Determinar à empresa G.R. CORRÊA FILHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LEITE LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, se enquadre no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/06/08